



Recomendação nº 008/2023-2PJTCOMAC

Documento id. 00641159

Referência: Inquérito Civil nº 02.22.0014.0000848/2023-26

Destinatários: WELBERTH PORTO DE REZENDE e LEANDRA LOPES VIEIRA

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos”;

CONSIDERANDO que a expedição de Recomendações pelo órgão ministerial visa à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim o respeito aos interesses, cuja defesa lhe cabe promover, podendo fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis pelos responsáveis, conforme art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993;



CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possíveis irregularidades em licitação e execução do contrato de transporte oriundo do processo administrativo nº. 39686/2019, Pregão Eletrônico nº. 027/2021, contrato nº. 066/2021, celebrado entre o Município de Macaé e a sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAÉ EIRELI;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações obtidas até o presente momento, a sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAÉ EIRELI teria fraudado documento público para fins de participação no citado procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do DETRO-RJ, nos autos do Processo SEI 1000005/009653/2022 (vide indexador 334424), asseverou que “As provas coligidas aos presentes autos evidenciam que o Certificado de Registro nº RJ965, apresentado pela empresa Expresso Fiel Transportes de Macaé Eireli no certame levado a efeito por meio do Pregão Eletrônico Licitatório nº 027/2021, na Prefeitura Municipal de Macaé, **está eivado de falsidade**, inexistindo, entretanto, suporte probatório indicativo da participação de servidor do DETRO na confecção ou utilização do referido documento enganoso”, bem como “Na hipótese em estudo, repiso, a Expresso Fiel Transportes de Macaé Eireli não era detentora de registro junto ao Detro-RJ a época da apresentação do documento para fins licitatórios, nos termos da informação constante no item 43097397, e só impetrou petição pleiteando habilitação e cadastro para Fretamento Contínuo ou Eventual junto ao DETRO aos 02/01/2023 (v. “consultar andamento” do SEI - 100005/000009/2023)”. Vejamos o documento possivelmente alvo de falsificação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Certificado de Registro de Empresa

Certificamos que a empresa

EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAÉ FIELI RJ - 965

cum sede em Macaé

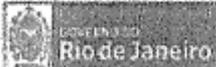
é registrada no Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, para operar o transporte abaixo discriminado:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO


Renato Augusto Figueiredo
Coordenador Técnico


João Cassiano Araújo
Diretor Técnico Operacional
ID: 41785274-0 DETRO/RJ

Data de Emissão: 31/07/2021
Data de Validade: 30/8/2022


GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
Cadastrado no Livro nº 17, de 17/07/2019, p. 124, 125 e 126
Certificado que esta cópia está em conformidade com o original que se encontra em arquivo digitalizado em 2021 - 01/27/2021. Unidade: Volante II.
Vigência: 01/27/2021 - 30/08/2022. Matrícula nº 41785274-0 DETRO/RJ.
Emissão: 31/07/2021. Cópia em conformidade com o original.

Valter Carlos Oliveira
Escritório
Rua 947/125A

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do DETRO/RJ, no processo suso mencionado, determinou a “*remessa de cópia dos autos à Secretaria de Polícia Civil para adoção das providências que entender cabíveis, considerando a existência de indícios da prática de crime de confecção e utilização do Certificado de Registro nº. RJ-*

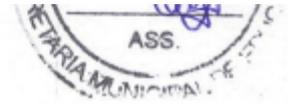


965, apresentando pela empresa Expresso Fiel Transportes de Macae Eireli, no Pregão Eletrônico Licitatório nº. 027/2021”;

CONSIDERANDO que a Ilma. Secretária Municipal de Educação, após ser cientificada dos GRAVÍSSIMOS fatos, se pronunciou no seguinte sentido, em despacho datado de 06 de fevereiro de 2023 (fl. 43, indexador 433471):



À Coordenadoria de Transportes,
A/C Fiscais contrato nº 066/2021



Vimos por meio deste encaminhar Parecer exarado pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos quanto aos fatos narrados nos autos, principalmente no que cabe aos procedimentos que lhe cabem.

Diante da análise proferida pela especializada, fora realizada reunião com Chefe do Executivo quanto à possibilidade de Nulidade do contrato e suspensão imediata da prestação dos serviços o que fora desconsiderado, por hora, em consideração aos pontos negativos da descontinuidade da Prestação do Serviço Público, principalmente no início do ano letivo de 2023, que iria deixar mais de 500 alunos sem o devido transporte de suas residências até a instituição de ensino, por mera culpa da Administração Pública.

Nestes termos, DETERMINO que sejam realizados os estudos e planejamentos necessários a condução de procedimento licitatório cabível para que o atendimento aos munícipes seja continuado dentro dos trâmites legais cabíveis.

Macaé, 06 de fevereiro de 2023.

Leandra Lopes
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura de Macaé/RJ
Matrícula: 41989
Secretária Municipal de Educação
Leandra Lopes Vieira

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o referido contrato ainda se encontra em vigor, sendo aduzido pela Municipalidade, ao indexador 619620, que este



já possui um termo aditivo, com vigência até 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, além do contrato 066/2021, a sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAE EIRELI ainda possui mais dois contratos ativos com o Município de Macaé, sendo eles:

Contrato 074/2022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MANUTENÇÃO E SEGURO INCLUSO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO.

Contrato 082/2022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO E SEGURO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA A SECRETERIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CONSIDERANDO que a conduta da sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAE EIRELI, além de ser possivelmente criminoso, também pode se enquadrar em violação à Lei de Improbidade Administrativa, em se confirmando eventual participação de agente público, bem como à Lei Anticorrupção;

CONSIDERANDO que permitir a continuidade da presente contratação por longo período, mesmo após certa confirmação da prática odiosa de fraude à licitação, além de trazer descrédito para a Administração Pública, também se trata de conduta no mínimo inadequada, na medida em que incentiva a ideia de que o cometimento do ilícito compensou, eis que, mesmo após se confirmado



administrativamente, a sociedade empresária continuou com o seu contrato, fazendo jus a remuneração por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 49, estabelece que *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”*.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 5º, IV, “a”, “b”, “d” da Lei nº. 12.846/2013:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.



CONSIDERANDO que a presente Recomendação se trata de elemento importante na caracterização de eventual ato doloso, em especial após a edição da Lei nº. 14.230/2021, eis que cientes das providências necessárias para se evitar a ocorrência de prática de improbidade administrativa, bem como a correta condução e conclusão do procedimento licitatório na modalidade adequada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaé, Exmo. Sr. Welberth Porto de Rezende, e à Secretária Municipal de Educação, Ilma. Sra. Leandra Lopes Vieira, que:



- Deem prosseguimento, concretizem e concluam, **se o caso**, o procedimento administrativo em andamento para a contratação na modalidade adequada de nova sociedade empresária para a prestação dos serviços aqui tratados, abstendo-se de prorrogar o prazo do contrato 066/2021, diante da evidente fraude cometida pela sociedade empresária vencedora;

– Instaurem, ou acrescentem ao procedimento administrativo já instaurado (49.512/2022), a apuração dos fatos noticiados utilizando-se, também, os ditames da Lei nº. 12.846/2013 (Lei anticorrupção), visando aplicar, se o caso, as sanções lá impostas, além de outras pertinentes à sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAE EIRELI;

– (Ao Prefeito Municipal) determine seja apurado, imediatamente, se a sociedade empresária EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAE EIRELI também apresentou o documento falso aqui em debate, ou outro, nos autos dos procedimentos licitatórios que deram ensejo aos contratos 074/2022 e 082/2022;

Para tanto, **concede-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, para que** informe e comprove ao Ministério Público, por escrito e documentalmente, acerca do acatamento e das providências adotadas em cumprimento a presente Recomendação.

Por derradeiro, ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.



Encaminhe-se cópia ao CAO CIDADANIA do MPRJ.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

Macaé, 20 de junho de 2023

MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4059